

## **PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS QUE COMETEM CRIMES: POLÍTICAS PÚBLICAS, TRATAMENTO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS**

Lanna Jennifer Elias Pereira (1)

João Miranda de Araújo da Costa (2)

Luis Augusto de Carvalho Mendes (4)

*Uninassau – João Pessoa*

*Uninassau – João Pessoa*

*Uninassau – João Pessoa*

*Lanna.psicologia@outlook.com*

*joao.miranda.psicol@gmail.com*

*luisaugustomesdes@gmail.com*

**Resumo:** o presente estudo objetivou discutir sobre a percepção dos acadêmicos de Psicologia no que se refere aos programas e política públicas de saúde que deveriam dar assistência as pessoas com transtornos mentais que cometem crimes, o tratamento que esses indivíduos precisam ser submetidos, o papel do psicólogo nesses casos e quais seriam as possíveis punições que esses sujeitos recebem no âmbito da lei. Tratou-se de uma pesquisa descritiva e utilizou uma abordagem qualitativa na análise dos dados. Para a coleta dos dados foram utilizados um questionário aberto e estruturado sobre o tema e um questionário sociodemográfico. Participaram da amostra 77 sujeitos (60 mulheres e 17 homens), com idades entre 21 e 60 anos, estudantes que estavam cursando o oitavo e décimo período do curso de Psicologia de uma faculdade particular da Capital paraibana. Aos dados do questionário foi aplicado a análise de conteúdo computadorizada por meio do *freeware* Iramuteq. Os resultados identificaram 3 classes temáticas: Políticas, Acompanhamento e Jurídico. A partir dos resultados, evidenciou-se que as políticas públicas de saúde que deveriam assistir esses indivíduos se demonstram de maneira falha e pouco eficiente; que o tratamento que eles devem receber é por meio de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, com uso de medicamentos e internação, e que a forma com que essas pessoas são tratadas na lei são diferentes em virtude de sua psicopatologia. Dessa forma, pode-se concluir que a percepção é de um sistema falho, que carece de uma integração ao sistema de saúde universalizado com vistas a ressocialização.

**Palavras-chave:** Transtornos mentais, crimes, políticas, acompanhamento, lei.

### **1 INTRODUÇÃO**

No Brasil, no ano de 2001, aconteceu um marco no que se refere a assistência, direitos e tratamento das pessoas que padecem de algum sofrimento psíquico. Foi a promulgação da lei nº 10.216, Lei da Reforma Psiquiátrica. A lei trata dos direitos das pessoas com transtornos mentais,

redirecionando também a assistência em saúde mental. A política de saúde mental tem por objetivo deliberar sobre os caminhos a serem percorridos na oferta da assistência as pessoas com transtornos mentais para que haja uma maior reabilitação psicossocial para essa população. Tem como fundamento básico desinstitucionalizar os pacientes, ampliando a rede comunitária de cuidados e fortalecendo outras formas de terapêutica para esses indivíduos, que sejam mais eficazes do que o modelo manicomial e que possa favorecer o estabelecimento do vínculo entre profissional de saúde e usuário (VIANA; SOUZA, 2013).

Porém, a respectiva lei não contempla de maneira significativa aquelas pessoas que são portadoras de alguma psicopatologia e que cometeram crimes. O tratamento desses indivíduos segue o modelo manicomial de enclausuramento e de internação nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP). Esses hospitais não fazem parte do sistema de saúde, sendo integrados ao sistema penitenciário, em que o tratamento fica sob responsabilidade do Poder Judiciário e do sistema penal (VIANA; SOUZA, 2013).

O que se observa são poucas ações sendo desenvolvidas de forma pontual, como o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ), de Minas Gerais, e o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI), de Goiás, ambos são referências nacionais por oferecer acompanhamento a esses indivíduos para que sejam tratados à luz dos princípios da Reforma Psiquiátrica. Outra proposta que pode ser apontada é aquela que foi inspirada no PAI-PJ e no PAILI e que se instituiu a Portaria nº 94, de 14 de janeiro de 2014, que tem por objetivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) instituir o Serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (BRASIL, 2014).

A partir desse breve aporte teórico, o presente estudo teve por objetivo discutir sobre a percepção dos acadêmicos do curso de Psicologia no que se refere aos programas e política públicas de saúde que deveriam dar assistência as pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, em relação ao tratamento que esses indivíduos precisam ser submetidos e o papel do psicólogo nesses casos, e quais seriam as possíveis punições que esses sujeitos poderiam ser submetidos no âmbito da lei.

A presente pesquisa é relevante pelo fato de poder abordar um tema que é pouco discutido tanto no âmbito acadêmico como na sociedade. Propondo compreender a percepção dos discentes de psicologia em relação aos programas e políticas públicas de saúde que cabe ao Estado oferecer as pessoas com transtornos mentais que cometeram crimes, em relação ao tratamento das pessoas que tenham alguma psicopatologia e que cometeu algum delito, como o psicólogo pode atuar nestes

casos, tendo em vista que esses estudantes serão futuros profissionais que poderão trabalhar com esse tipo de demanda específica, como também as prováveis punições que podem ser aplicadas aos indivíduos que apresentam determinada psicopatologia e que cometeram algum delito, levando-se em consideração que essas punições podem dificultar o seu tratamento em saúde mental e na sua ressocialização, uma vez que a responsabilidade por este tratamento cabe ao Poder Judiciários e não ao SUS.

## 2 MÉTODO

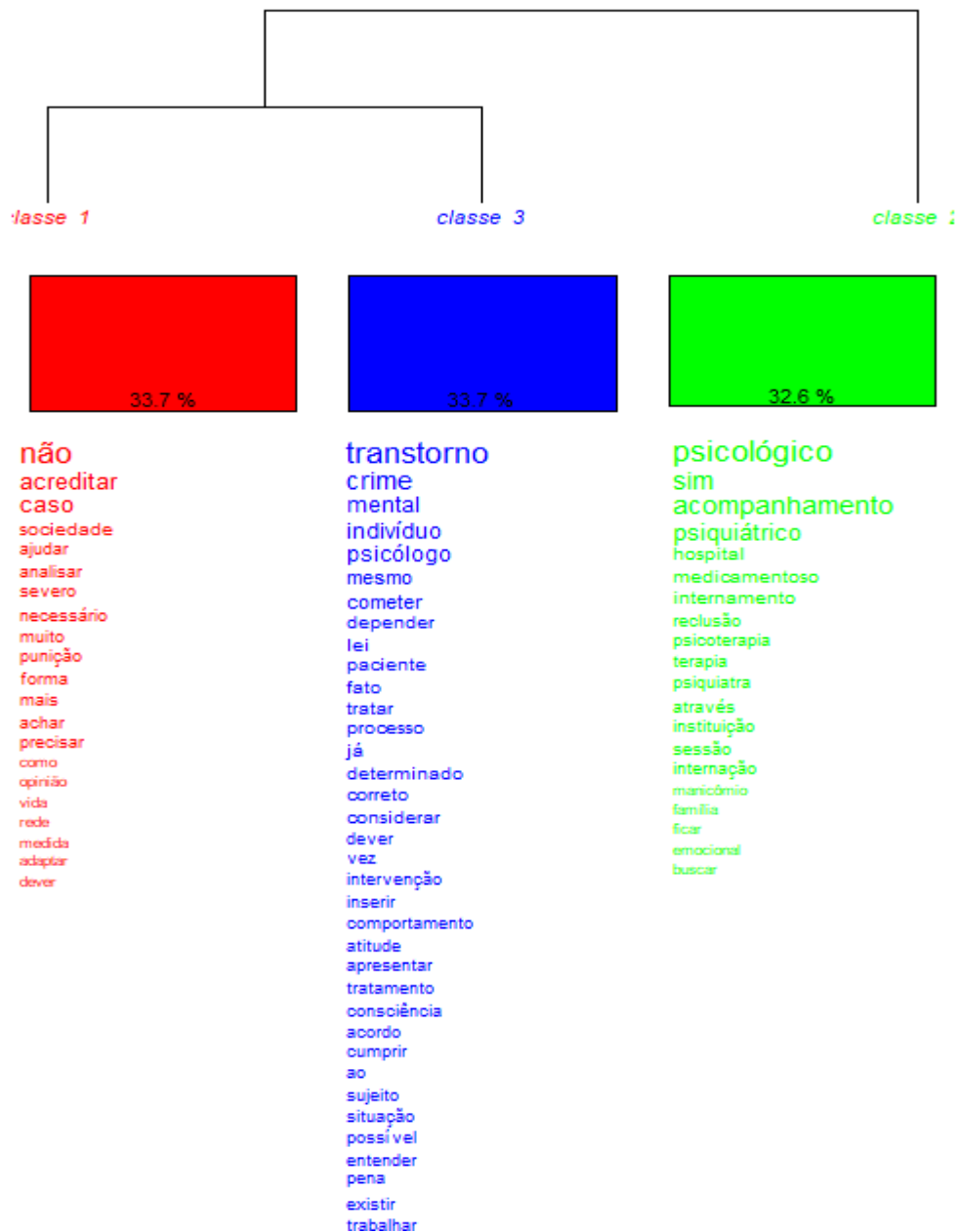
O presente estudo tratou-se de uma pesquisa descritiva e utilizou uma abordagem qualitativa. Para a coleta de dados foram utilizados dois instrumentos. Um questionário sócio-demográfico, composto por sete (7) questões, que indagam sobre o curso, turma, turno, renda, cidade onde mora, sexo e idade. O outro instrumento trata-se de um questionário aberto e estruturado, contendo três (3) perguntas específicas que atendam aos objetivos do presente estudo. As três perguntas abertas e estruturadas indagam sobre a opinião dos estudantes no que se refere as políticas públicas de saúde que é oferecido as pessoas com transtornos mentais que cometem crimes, que tipo de tratamento que poderia ser oferecido a esses indivíduos, como o psicólogo poderia atuar nestes casos específicos e quais seriam as possíveis punições que as pessoas com transtornos mentais que cometem crimes poderiam receber.

Participaram da amostra 77 sujeitos (60 mulheres e 17 homens), com idades entre 21 e 60 anos, estudantes do curso de Psicologia que estavam cursando entre o oitavo e décimo período. A coleta dos dados foi realizada em uma Instituição de Ensino Superior particular da cidade de João Pessoa, PB. Os participantes foram esclarecidos sobre os objetivos do estudo, sendo informados sobre a sua participação de forma voluntária, sendo pedido que os estudantes assinassem um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, garantido o sigilo das informações, bem como o anonimato de sua participação. Aos dados do questionário foi aplicado a análise de conteúdo computadorizada por meio do *freeware* Iramuteq. Por meio do qual foi possível ver as classes, gerar os gráficos de Análise Fatorial de Correspondência, Análise de Similitude e o Dendograma. O presente estudo foi avaliado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) sob o parecer de nº 2.098.088 (CAAE: 68355617.7.0000.5185).

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir dos 231 textos advindos das respostas dos participantes e organizados para análise do freeware *Iramutec*, foi identificado que o conteúdo textual se dividiu em 3 classes temáticas. A classe 1 *Políticas*; A classe 2 *Acompanhamento*; e a classe 3 *Jurídico*. Por meio do dendograma é possível notar a relação entre as classes 1, 2 e 3, tendo a classe *Políticas* e *Jurídico* uma maior ligação.

**Figura 1. Dendograma**



Por meio das análises, foram criadas 3 tabelas que apresentam os termos por ordem de frequência e co-ocorrência, identificados a partir do valor do qui-quadrado ( $X^2$ ), ou seja, quanto maior o valor, mais ao topo a palavra irá ficar dentro da categoria.

Na classe *Políticas* (Quadro 1) é responsável pela explicação de 33,7% das palavras encontradas no texto, são termos dessa classe: não, acreditar, caso, sociedade, ajudar, analisar, severo, necessário, muito e punição. A maioria dos comentários dessa classe estão relacionados aos programas e políticas públicas de saúde que os indivíduos com transtornos mentais que cometem crimes deveriam ser submetidos, como uma forma de evitar a reincidência e de tratar a sua psicopatologia, porém se apresentando de maneira falha ou pouco eficiente, dificultando em seu tratamento como também em sua ressocialização.

**Quadro 1. Segmentos de texto mais representativos na classe 1.**

$X^2$	Segmentos do texto ( $X^2$ )
<b>Classe 1 – Políticas</b>	
102.10	<b>Não. acredito</b> que o sistema é falho em relação ao tratamento de sujeitos nessa situação deveria ter um suporte <b>mais</b> preparado e capacitado para escolher esses tipos específicos de <b>casos</b>
99.82	<b>acredito</b> que <b>não</b> um <b>caso</b> ou outro talvez
95.88	<b>acredito</b> que <b>não</b> seja uma <b>punição</b> mas sim um acompanhamento psiquiátrico para que seja <b>analisado</b> o enquadramento ou <b>não</b> desse sujeito na <b>sociedade</b>
88.03	sim <b>não</b> de uma <b>forma muito severa</b> pois entendo que indivíduos psiquiátricos <b>não</b> tomam consciência completa do que fazem mas <b>acredito</b> que medidas sócio educativas fazendo o entender o que ele praticou acho legal
87.06	<b>acredito</b> que sim porém nossa <b>sociedade não</b> tem infraestrutura para cuidar adequado para indivíduo assim
86.75	específico para cada <b>caso</b> e com a participação da <b>sociedade</b> sempre que possível
81.69	<b>acredito</b> que a maneira de <b>ajudar não</b> de punir seria ressocializar o indivíduo
79.49	<b>Não. acredito</b> que os trabalhos desenvolvidos são <b>muito</b> tímidos
74.85	<b>Não. acredito</b> que ela precise de tratamento
74.85	<b>Não. acredito</b> que ela precisa de tratamento

No que se trata de programas e políticas públicas de saúde, apesar de alguns avanços que a Reforma Psiquiátrica trouxe ao Brasil, o que se observa são esses progressos se dando a passos largos quando se trata de pessoas com transtornos mentais que cometeram crimes, em que, as poucas iniciativas que se tem, precisam ser mais expandidas, divulgadas e conhecidas. O Programa de Volta Pra Casa dá um auxílio-reabilitação no valor de 240,00 reais as pessoas com transtornos mentais egressas de internações, por dois anos ou mais, inclusive os egressos dos HCTP's conforme decisão judicial (BRASIL, 2003).

No que se refere ao PAILI, de acordo com Macedo (2017) quando comparado o número de reincidências do estado de Goiás com os dados nacionais que foram coletados por meio do censo (DINIZ, 2013), demonstra-se que o número de reincidências dos pacientes que são vinculados ao PAILI é de 5,3%, já no censo nacional os dados demonstram um índice de reincidência de 25%.

Esse número menor de reincidência pode-se dever ao fato de que esse programa proporciona o redirecionamento de uma pessoa com transtorno mental que cometeu um crime para o SUS, com a garantia de atendimento e tratamento, sendo acompanhado pelo Programa, proporcionado as equipes total autonomia para que seja definida a melhor terapêutica nesses casos. (MACEDO, 2017).

O PAI-PJ também é uma referência no cuidado, tratamento e ressocialização das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, sendo uma inovação em nosso país, em virtude de ser um programa que deu a oportunidade de ser criada meios possíveis para que essas pessoas recebam o seu tratamento em saúde e que tenham acompanhamento jurisdicional de modo individualizado (BARROS-BRISSET, 2010).

Também há a Portaria N° 94, de janeiro de 2014, institui o serviço de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do SUS, sendo vinculada à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), sendo esse serviço composto pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), serviço este que tem por objetivo ofertar atenção à pessoa portadora de transtorno mental em conflito com a lei na Rede de Atenção à Saúde (RAS) (BRASIL, 2014).

A classe 2 *Acompanhamento* (Quadro 2) foi encontrada 32,6% das palavras encontradas no texto, alguns termos como: psicológico, sim, acompanhamento, psiquiátrico, hospital, medicamentoso, internamento, reclusão, psicoterapia e terapia. A maioria dos comentários dessa classe giraram em torno do tratamento que as pessoas com transtornos mentais que cometem crimes deveriam ser submetidas, se dando por meio do acompanhamento psicológico e psiquiátrico, com o uso de medicamentos psicotrópicos e indicação da internação em alguns casos.

**Quadro 2. Segmentos de texto mais representativos na classe 2.**

X <sup>2</sup>	Segmentos do texto (X <sup>2</sup> )
Classe 2 – Acompanhamento	
136.17	sim ser mantido em cárcere até que cumpra sua pena e em simultâneo faça <b>acompanhamento psicológico</b> e <b>psiquiátrico</b>
110.43	sim <b>acompanhamento psicológico</b> e uso de medicação
110.43	sim <b>acompanhamento psicológico</b> e outras atividades
110.43	sim internação com <b>acompanhamento psiquiátrico</b> e <b>psicológico</b>
110.43	sim internação para <b>acompanhamento psicológico</b>
110.43	sim um <b>acompanhamento psicológico</b> adequado
110.43	sim um <b>acompanhamento psicológico</b> isolado
106.13	sim um tratamento intensivo <b>psiquiátrico</b> e <b>psicológico</b>
102.37	Não. <b>acompanhamento psiquiátrico</b> e <b>psicológico</b> com políticas públicas de ressocialização que sejam realmente eficaz

102.37	Não. ter um <b>acompanhamento</b> clínico <b>psicológico</b> além do <b>psiquiátrico</b>
--------	--

O acompanhamento psicológico e psiquiátrico é importante e se faz necessário, pois esses profissionais podem ajudar no tratamento, reabilitação e reinserção social destes indivíduos. Pois uma vez que eles passam pelo sistema carcerário, podem sofrer um preconceito duplo por parte da sociedade, o de louco e o de criminoso. Por isso, é importante esse trabalhando se dando de maneira interdisciplinar, para que o sujeito possa ser visto de forma integral e que seja acolhido em suas necessidades de acordo com que se apresenta em sua problemática. Como também é importante o uso de psicotrópicos, pelo fato desses indivíduos apresentarem psicopatologias graves que demanda o uso destes medicamentos.

A classe 3 *Jurídico* (Quadro 3) foi encontrada 33,7% das palavras encontradas no texto, apresentando termos como: transtorno, crime, mental, individuo, psicólogo, mesmo, cometer, depender, lei e paciente. A maioria dos comentários dessa classe versaram sobre como o indivíduo que cometeu um crime e que é portador de um transtorno mental é tratado dentro do ordenamento jurídico. Abordando-se o local em que o indivíduo ficaria recluso, com o cumprimento de sua “pena” se dando de forma diferente em virtude de sua psicopatologia, verificando-se conceitos como inimputabilidade e o papel do psicólogo nestes processos judiciais, como também com o objetivo de acompanhar e ressocializar esses indivíduos.

**Quadro 3. Segmentos de texto mais representativos na classe 3.**

X <sup>2</sup>	Segmentos do texto (X <sup>2</sup> )
	<b>Classe 3 - Jurídico</b>
188.13	o <b>psicólogo</b> pode influenciar e atuar junto à pessoas com <b>transtorno mental</b> em conflito com a <b>lei</b> uma <b>vez</b> estuda o <b>indivíduo</b> sua personalidade e subjetividade o que possibilita que esse profissional especifique <b>determinados comportamentos</b> dessas pessoas garantindo que essas pessoas <b>ao cometerem</b> algum <b>crime</b> não sejam julgados apenas na <b>lei</b>
141.50	sim <b>tratamento</b> com medicamento e psicoterapia em ambientes adequados humanizados pois os <b>indivíduos</b> com <b>transtornos mentais</b> são agressivos a ponto de <b>cometer crime</b> necessitam desta
134.15	<b>tratar</b> de <b>acordo</b> com o <b>transtorno</b> ou <b>crime</b> cometido por este <b>paciente</b> o profissional <b>deverá</b> ter um histórico para <b>entender</b> todo <b>processo</b> para não <b>cometer</b> erros
129.56	sim paralelamente <b>ao tratamento</b> o <b>indivíduo deveria</b> ficar recluso preso <b>mesmo considerado</b> com <b>transtorno mental</b>
120.96	se o <b>indivíduo</b> for acometido por <b>transtorno</b> ele <b>deve</b> ser acompanhado psicologicamente e se necessário com auxílio medicamentoso para não <b>cometer</b> outros <b>crimes</b> sendo este inimputável para responder criminalmente
117.33	não acompanhamento com auxílio das vias judiciais prioritariamente para portadores de <b>transtornos mentais</b> que <b>cometem</b> ou <b>cometeram</b> algum tipo de <b>crime</b>
115.79	sim o <b>fato</b> do <b>transtorno existir</b> não anula o <b>crime</b> a sentença precisa ser adequada à <b>situação</b> específica <b>deve</b> ser feito o <b>possível</b> para que o <b>sujeito</b> não somente <b>entenda</b> que errou mas que seja capaz de se adaptar <b>ao</b> meio
94.45	os <b>psicólogos</b> serviria para da uma autoajuda um <b>tratamento</b> psicoterápico os portadores de <b>transtornos mentais</b>
93.17	sim mas a punição diferente <b>já</b> que possuem <b>transtorno mental</b> poderia <b>existir</b> clínica de

	reabilitação mas com todos os cuidados <b>possíveis</b> para <b>trata</b> lo de forma mais detalhada seu problema
<b>91.92</b>	sim certamente porém sem deixar de <b>considerar</b> o <b>transtorno mental</b> e proporcionar o <b>tratamento</b> adequado visando a promoção da saúde à medida que <b>cumpe</b> se a <b>pena</b>

A maneira com que o indivíduo é julgado foi considerada de modo diferente, levando em consideração a sua psicopatologia, se comparado com um indivíduo que não tem nenhum transtorno mental. O que vai de acordo com as definições de imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, sendo considerado imputável o indivíduo que tinha consciência e se autodeterminava enquanto praticava o ato criminoso, o semi-imputável a pessoa que no momento do crime tinha parcialmente a capacidade de se autodeterminar e de consciência do que ele estava fazendo e o inimputável uma pessoa com transtorno mental que no momento do crime não tinha consciência e nem se autodeterminava (SASSI, 2014).

O Código Penal brasileiro aborda em seu texto o tratamento que o indivíduo que cumpre medida de segurança deve receber, estando esses indivíduos recolhidos em estabelecimentos que tem características hospitalares e submetidos ao devido tratamento (BRASIL, 1984). Na lei de execuções penais fala que o tratamento ambulatorial das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei deve ser em um HCTP, ou em um outro local que tenha assistência médica adequada, sendo obrigatório para todos os pacientes os exames psiquiátricos e demais exames necessários para o seu tratamento (BRASIL, 1984a).

Os HCTP's continuam a ser, segundo Pacheco (2011, p. 9) “um impasse entre as políticas de saúde e segurança pública, sem acompanhar as transformações na atenção às pessoas com transtorno mental preconizada pela reforma psiquiátrica brasileira”. Em censo realizado por Diniz (2013) os dados revelam que naquele tempo existia 23 hospitais de custódia e tratamento e 3 alas de tratamento psiquiátrico que se encontravam em presídios ou penitenciárias (DINIZ, 2013) sendo que se tinha nesses hospitais cerca de 3.989 pessoas, onde a maioria era composta por homens (3.684) 92%, e a porcentagem feminina era de 7% (291).

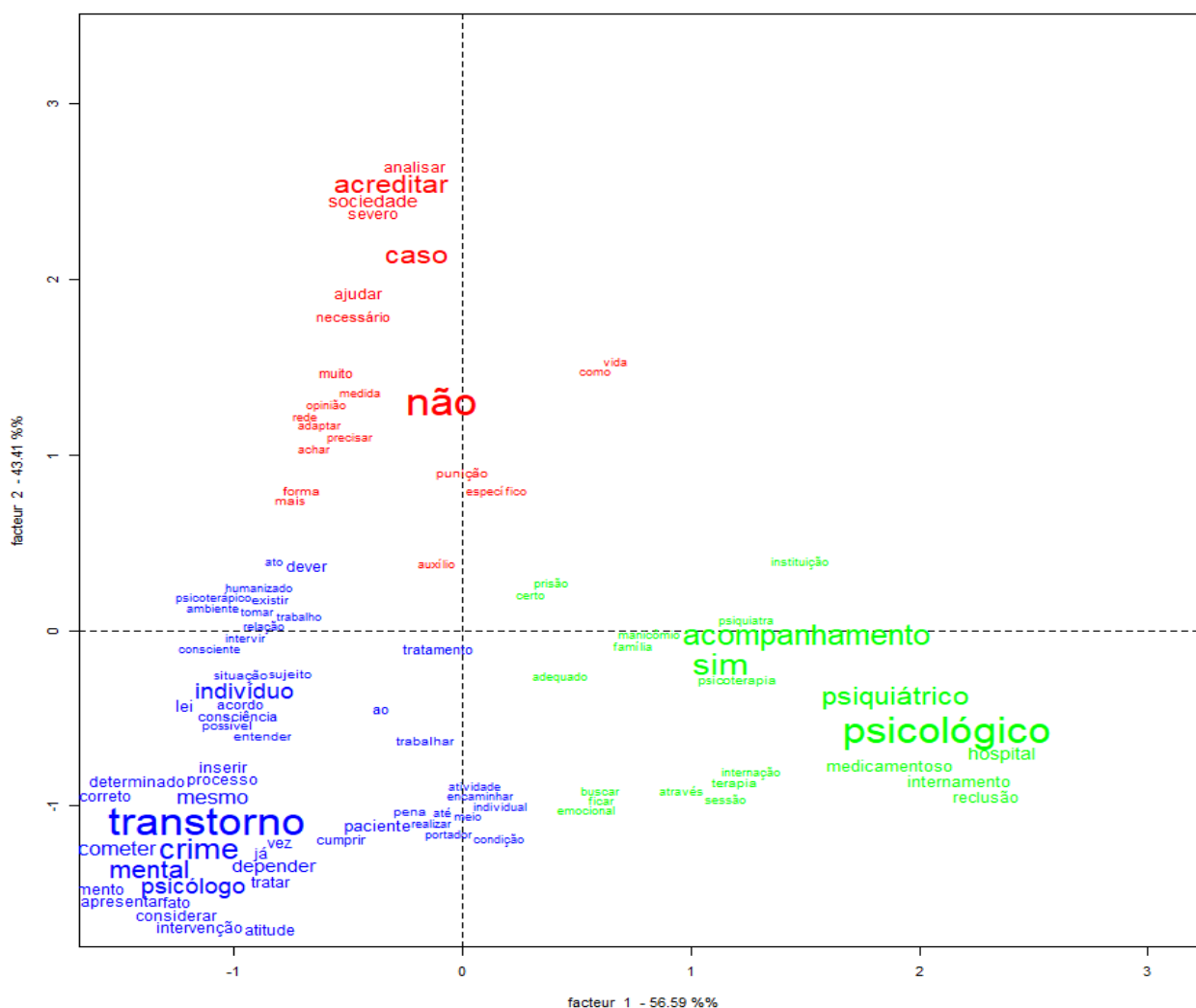
Foi apresentado comentários a respeito de que forma seria a atuação do psicólogo no desenrolar dessas ações, sendo esse profissional como aquele capacitado a oferecer seus serviços a esses tipos de casos, em que, por meio de técnicas específicas, como por exemplo, a perícia forense, o psicólogo pode investigar certos comportamentos, auxiliando a justiça e oferecendo elementos sobre se um indivíduo será considerado inimputável ou não perante à lei (JUNG, 2014).

Em seguida, foi realizado uma Análise Fatorial de Correspondência (AFC), para que pudessem ser visualizadas graficamente as três categorias apresentadas e de que maneira essas se



relacionam, como pode ser observado na Figura 2. As classes 1 (vermelho) e 3 (azul) se encontram ao lado esquerdo da tabela e a classe 2 (verde) localizada na parte direita da tabela. A classe 1 e 3 apresentam os termos mais misturados, o que reforça a relação entre essas classes. Ou seja, há uma interligação entre os termos que estão dentro das classes *políticas* e *jurídico*, observando a importância que se há entre a efetivação de políticas públicas de saúde e a forma com que estas pessoas são tratadas dentro do ordenamento jurídico.

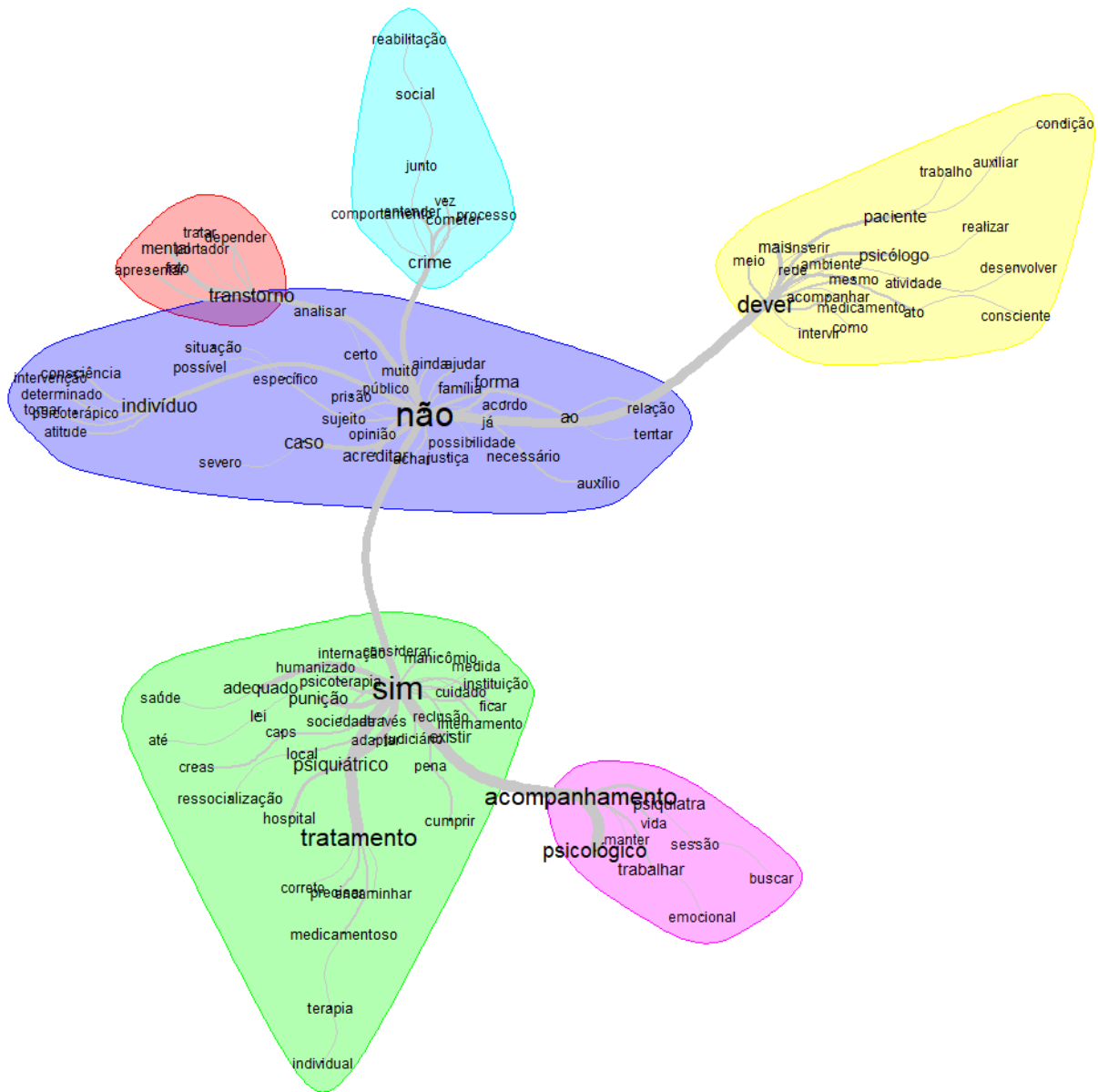
**Figura 2. Análise Fatorial de Correspondência**



Posteriormente, foi realizada uma análise de similitude, com a finalidade de analisar a relação entre as palavras. O resultado apresentou seis agrupamentos centralizados pelas palavras: não, transtorno, crime, dever, sim e acompanhamento. A ligação do Não com os agrupamentos (transtorno, dever e crime) traz a ideia de que esses indivíduos que tem transtornos mentais e que cometem crimes, deveriam receber o tratamento adequado para que os mesmos possam ser

reinseridos na sociedade e não voltem a delinquir. A ligação do Sim com os agrupamentos (tratamento e acompanhamento) reforça a afirmação acima. Em que, esses indivíduos devem ser acompanhados e tratados para sua reabilitação e reinserção social.

Figura 3: Análise de Semelhança



#### 4 CONCLUSÕES

A partir dos resultados evidenciados, observou-se que os objetivos do presente estudo foram alcançados. Há que se ponderar limitações inerentes ao estudo, visto que a pesquisa foi aplicada apenas com estudantes de Psicologia de uma instituição de ensino superior particular, sem a possibilidade de se investigar sobre essa temática com acadêmicos de instituições públicas de ensino superior. Os resultados encontrados podem servir como ponto de partida para a realização de estudos futuros com outras amostras, como por exemplo, sendo investigado com acadêmicos de

Direito, tendo em vista que serão futuros profissionais que também irão trabalhar com essa demanda.

## 5 REFERÊNCIAS

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator**. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2010.

BRASIL. Lei nº 7209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – **Código de Processo Penal**, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 7210/84, de 11 de julho de 1984a. **Institui a Lei de Execução Penal**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003. **Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde (MS). Portaria nº 94, de 1º de abril de 2014, **que institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União 2014; 2 abr.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil**: censo 2011. Editora: Universidade de Brasília, 2013.

JUNG, Flávia Hermann. Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. **Revista Especialize On-line IPOG-Goiânia–Edição Especial**, n. 008, 2014.

MACEDO, E. M. Loucura e inclusão: **o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI) como possibilidade de superação de estigma e reconhecimento de direitos**. [Dissertação \(Mestrado em Direitos Humanos\)](#). Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2017.

PACHECO, Júlia de Albuquerque. **O hospital de custódia e tratamento psiquiátrico**: revisão dos estudos brasileiros. [Monografia de Serviço Social](#), Brasília: UnB, 2011.

SASSI, Giovana. **A imputabilidade dos portadores de transtorno antissocial de personalidade**: uma análise da pena e da medida de segurança. [Monografia do Curso de Direito](#). Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2013.

VIANA, Itana; de SOUZA, Luis Eugenio. Como são tratados os doentes mentais infratores? Periculosidade, medida de segurança e Reforma Psiquiátrica. **Revista de Direito Sanitário**, v. 12, n. 3, p. 161-176, 2013.